



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO
ORGANIZACAO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS
26.09.2022 **ELIDIO**
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguaerinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguaerinha-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Acresce nas vagas já existentes no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015: 08 (oito) vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde; 02 (duas) vagas no cargo de Agente de Recursos Humanos; 10 (dez) vagas no cargo de Assistente Administrativo; 03 vagas no cargo de Cirurgião Dentista; 15 vagas no cargo de Educador Infantil; 01 vaga no cargo de Farmacêutico; 02 vagas para o cargo de Fisioterapeuta; 02 vagas no cargo de Fonoaudiólogo; 01 vaga para o cargo de Gestor Público; 02 vagas no cargo de Mãe Social; 04 vagas no cargo de Médico Clínico Geral; 03 vagas para o Cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família; 20 vagas no cargo de Motorista; 02 vagas no cargo de Psicólogo; 125 vagas no cargo de Servente de Serviços Gerais, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, o CARGO: Gestor Público com carga horária de 20 horas semanais, para carga horária de 40 horas semanais, com 02 vagas, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 4º Cria no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo VIII - CARGOS CRIADOS, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e Anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, o CARGO: Agente de Contratação, com carga horária de 40 horas, com 01 (uma) vaga, passando a Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 5º Cria no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo VIII - CARGOS CRIADOS, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e Anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, o CARGO: Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, com 02 (duas) vagas, passando a Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:43:31 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/10/2022

[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/10/2022

[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 6º Altera as atribuições do cargo de Gestor de Planejamento, do Anexo IV - da Lei Municipal nº 2.061 de 20 de dezembro de 2018, passando a vigor com as alterações ANEXO II desta Lei.

Art. 7º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Agente de Contratação de R\$ 7.217,85 (sete mil duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Assistente Administrativo, passa a ser de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 9º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Assistente Social, passa a ser de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 10. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Engenheiro Civil 1, passa a ser de R\$ 8.460,36 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 11 Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Fisioterapeuta, passa a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Gestor de Planejamento, passa a ser de R\$ 8.460,36 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 13. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Gestor Público, passa a ser de R\$ 8.460,36 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 14. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Psicólogo, passa a ser de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 15. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Terapeuta Ocupacional, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:2142721699

1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:43:52
-03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 16. Altera o quadro I do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, acrescentando-se ao quadro de reenquadramento os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar.

Art. 17. Altera o quadro I do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, acrescentando-se aos cargos extintos os de: Auxiliar de Biblioteca, Borracheiro, Gestor de RH, Pintor, Técnico em Edificações, Técnico em Informática.

Art. 18. Altera o quadro II do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, acrescentando-se aos cargos em extinção os de: Telefonista e Vigia.

Art. 19. Altera os Anexos XII e XV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015 e da Lei nº 2041/2018, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 20. O servidor atingido pelo reenquadramento, a que se refere esta Lei, terá o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação do ato efetivado, para requerer a revisão de seu caso, por escrito à Secretaria de Administração nos casos de erros, omissões, ou semelhante, ficando o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, autorizado a proceder à devida retificação após decisão final do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.041 de 26 de setembro de 2018 e Lei Municipal nº 2.061 de 20 de dezembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 22. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:44:14 -03'00'

02



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	70
Agente de Recursos Humanos	40 Horas	03
Assistente Administrativo	40 Horas	60
Cirurgião Dentista	40 Horas	08
Educador Infantil	40 Horas	50
Farmacêutico	40 Horas	04
Fisioterapeuta	30 Horas	06
Fonoaudiólogo	20 Horas	04
Gestor Público	40 horas	02
Mãe Social	40 Horas	05
Médico Clínico Geral	20 Horas	05
Médico Estratégia Saúde da Família	40 Horas	10
Motorista	40 Horas	60
Psicólogo	40 Horas	10
Servente de Serviços Gerais	40 Horas	250

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Cirurgião Dentista	40 Horas	08
Farmacêutico	40 Horas	04
Fisioterapeuta	30 Horas	06
Fonoaudiólogo	20 Horas	04
Gestor Público	40 horas	02
Médico Clínico Geral	20 Horas	05
Médico Estratégia Saúde da Família	40 Horas	10
Psicólogo	40 Horas	10

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:44:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL C – ADMINISTRATIVO

Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	70
Agente de Recursos Humanos	40 Horas	03
Assistente Administrativo	40 Horas	60

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL D – OPERACIONAL

Educador Infantil	40 Horas	50
Mãe Social	40 Horas	05
Motorista	40 Horas	60
Servente de Serviços Gerais	40 Horas	250

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VI

QUADRO DE REENQUADRAMENTO DOS CARGOS

CARGO ANTIGO	CARGO ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Servente de Serviços Gerais
Servente Escolar	Servente de Serviços Gerais

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699

1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:44:54
-03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VII

I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	Nº VAGAS
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Enfermagem	13
Borracheiro	02
Gestor de RH	01
Pintor	02
Técnico de Edificações	01
Técnico em Informática	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VII

II

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	Nº VAGAS
Telefonista	07
Vigia	30

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VIII

CARGOS CRIADOS

CARGO	N.º VAGAS
Agente de Contratação	01
Terapeuta Ocupacional	02

ELÍDIO ZIMERMANN DE
MORAES:2142721699

1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:45:15
-03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG
ASSESSORIA À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FG 01 – FG 03
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	FG 01 – FG 03

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: AGENTE DE CONTRAÇÃO – 40 HORAS

Formação: Curso Superior Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

b) TAREFA TÍPICA:

Executa e acompanha os processos de licitações e de contratos contratações diretas; elabora minuta de termos de editais, avisos, convênios, supervisionando licitações para montar processos e contratos e outros procedimentos administrativos pertinentes à licitação; conduz as sessões públicas de sua competência; recebe, examina e decide as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verifica a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordena as sessões públicas e o envio de lances; atua como pregoeiro segundo as normas locais vigentes; verifica e julga as condições de habilitação; saneia erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; recebe, examina e decide os recursos e encaminha-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indica o vencedor dos certames; conduz os trabalhos da equipe de apoio; encaminha o processo devidamente instruído à autoridade competente e propõe a adjudicação e homologação; faz a condução, organização e controle de processos licitatórios; efetuar ou supervisionar a coleta de preços para aquisição de materiais e serviços que possam ser adquiridos em procedimentos licitatórios; presta informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo; responsabiliza-se pela

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN

DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.23 13:45:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; realiza e/ou solicita a publicação dos extratos na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei; repassa informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo; opera os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais; mantém plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico; Coordena os trabalhos da equipe de apoio no procedimento licitatório e licitações dispensáveis; Elabora a ata da sessão pública; mantém a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL – 30 HORAS

Formação: Curso superior em Terapia Ocupacional.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 – Prevê sobre a profissão de terapeuta ocupacional e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) TAREFA TÍPICA:

Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.

Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.

Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação.

Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução.

Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas.

Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.

Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.

Utilizar recursos de informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699**

1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.23 13:45:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Cargo: GESTOR DE PLANEJAMENTO – 40 HORAS

Formação: Graduação em Ensino Superior.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Mantém o acompanhamento e gestão da rotina do planejamento. Executa cronograma físico, de suprimento e de projeto. Faz atualização da produtividade e da meta de produção. Verifica o cronograma, com a emissão de relatório semanal com toda a informação consolidada, com o gráfico e com a foto / programação futura.

b) TAREFA TÍPICA:

Compete prestar orientações técnicas ao Prefeito Municipal, relativo a solicitações deste, acerca de assunto de relevante interesse do Município;
formular políticas e definir estratégias para o Departamento, de acordo com as metas e objetivos estabelecidos no plano de ação do Governo Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA;
elaborar estudos de planejamento administrativo e governamental;
promover o planejamento administrativo adequado à alocação dos recursos físicos financeiros e humanos disponíveis, bem como desenvolver e implantar indicadores de produtividade para as diversas áreas da administração;
desenvolver estudos e pesquisas na área de desenvolvimento institucional e funcionamento orgânico, provendo a Administração Municipal de novos e melhores recursos organizacionais;
coordenar o desenvolvimento e a execução de programas, planos e projetos dando orientação normativa e técnica aos órgãos da Prefeitura;
analisar os planos de investimento do Município, compatibilizando-os com as projeções de receita e despesas experimentadas pela Municipalidade; assistir, orientar e planejar os programas especiais desenvolvidos pelo Executivo Municipal;
coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com os demais órgãos da Prefeitura e comunidade, dos Processos Orçamentários, seja o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa;
promover o controle da execução orçamentária de modo que a Administração esteja permanentemente cientificada da execução dos programas de trabalho previstos em orçamento; promover em conjunto com os demais órgãos afins a elaboração, atualização e controle da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, cabendo-lhe especialmente: estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando à fixação de diretrizes para a elaboração de planos e programas de investimentos municipais;
assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem considerados no conjunto dos Planos Municipais; assessorar na coordenação e supervisão da política municipal de desenvolvimento urbano;
promover e supervisionar a realização de estudos, pesquisas, projetos na área social, econômica, política pública e cidadania ligados ao seu campo de atuação no intuito de disseminar junto aos diversos órgãos;
planejar, pesquisar, organizar, elaborar e encaminhar, quando solicitado, os projetos que forem objeto de necessidade dos departamentos; elaborar, em harmonia com os demais órgãos, o cronograma físico-financeiro para a execução de obras municipais e efetuar o competente controle;

ELIDIO ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN

DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.23 13:46:22 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Elaboração de projetos, convênios estaduais e federais, planos de trabalho e controle, acompanhamento das propostas em execução nas plataformas federais e estaduais; planejamento, condução, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas econômicas e sociais; promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia de governo; coordenar estratégias e monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; formalizar a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transparência de recurso do orçamento geral da união; planejar e gerenciar a execução das atividades relativas a organização e a modernização da administração; apoiar, prestar assistência técnica, orientar e acompanhar todas as secretarias no exercício de suas atribuições.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA (VIDE PLANILHA EXCEL)

ELIDIO ZIMERMAN
DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23
13:46:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: ASSESSORIA E APOIO A PROCURADORIA JURÍDICA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: assessorar a Procuradoria Jurídica no desenvolvimento de suas atividades, atuando em áreas oficialmente determinadas;
proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação dos Procuradores Municipais;
realizar pesquisas e estudos que contribuam para as decisões da Procuradoria Jurídica Municipal;
atuar, mediante designação, junto a órgãos municipais ou unidades administrativas de nível superior, para o cumprimento de tarefas especiais;
desenvolver outras atividades correlatas.
proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;
elaborar minuta de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
redigir e elaborar outros documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;
proceder à organização de arquivo de matérias selecionadas;
desenvolver outras atribuições definidas pelo Procurador Geral.

FUNÇÃO: ENCARREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SUMARIA: Compete realizar as atividades observando os princípios e normas que norteiam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da administração pública municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares;
avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto regulamentador;
promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
exercer outras atividades correlatas.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Dados: 2022.09.23 13:47:05 -03'00'

QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - ANEXO XIV



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CARGO:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO																	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL															CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a																				
CLASSE A SUPERIOR		7.217,85	7.506,56	7.806,83	8.119,10	8.443,86	8.781,62	9.132,88	9.498,20	9.878,13	10.273,25	10.684,18	11.111,55	11.556,01	12.018,25	12.498,98	12.998,77																				
CLASSE B ESPECIALISTA			7.881,89	8.197,17	8.525,05	8.866,06	9.220,70	9.589,53	9.973,11	10.372,03	10.786,91	11.218,39	11.667,13	12.133,81	12.619,16	13.123,93	13.648,89																				
CLASSE C MESTRADO			8.670,08	9.016,88	9.377,56	9.752,66	10.142,77	10.548,48	10.970,42	11.409,24	11.865,61	12.340,23	12.833,84	13.347,19	13.881,08	14.436,32	15.013,73																				
CLASSE D DOUTORADO			9.796,06	10.187,91	10.595,42	11.019,24	11.460,01	11.918,41	12.395,15	12.890,95	13.406,59	13.942,85	14.500,57	15.080,59	15.683,82	16.311,17	16.963,61																				

CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO																	GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO																	CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a																						
CLASSE A MÉDIO		1.818,00	1.890,72	1.966,35	2.045,00	2.126,80	2.211,87	2.300,35	2.392,36	2.488,06	2.587,58	2.691,08	2.798,73	2.910,68	3.027,10	3.148,19	3.274,12																						
CLASSE B PÓS-MÉDIO			1.985,26	2.064,67	2.147,25	2.233,14	2.322,47	2.415,37	2.511,98	2.612,46	2.716,96	2.825,64	2.938,66	3.056,21	3.178,46	3.305,60	3.437,82																						
CLASSE C SUPERIOR			2.183,78	2.271,13	2.361,98	2.456,46	2.554,72	2.656,90	2.763,18	2.873,71	2.988,66	3.108,20	3.232,53	3.361,83	3.496,30	3.636,16	3.781,60																						
CLASSE D ESPECIALISTA			2.467,39	2.566,09	2.668,73	2.775,48	2.886,50	3.001,96	3.122,03	3.246,92	3.376,79	3.511,86	3.652,34	3.798,43	3.950,37	4.108,39	4.272,72																						

CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL																	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL															CARGA HORÁRIA SEMANAL - 30 h														
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a																														
CLASSE A SUPERIOR		3.800,00	3.952,00	4.110,08	4.274,48	4.445,46	4.623,28	4.808,21	5.000,54	5.200,56	5.408,58	5.624,93	5.849,93	6.083,92	6.327,28	6.580,37	6.843,59																														
CLASSE B ESPECIALISTA			4.149,60	4.315,58	4.488,21	4.667,74	4.854,45	5.048,62	5.250,57	5.460,59	5.679,01	5.906,17	6.142,42	6.388,12	6.643,64	6.909,39	7.185,76																														
CLASSE C MESTRADO			4.564,56	4.747,14	4.937,03	5.134,51	5.339,89	5.553,49	5.775,62	6.006,65	6.246,92	6.496,79	6.756,66	7.026,93	7.308,01	7.600,33	7.903,47																														
CLASSE D DOUTORADO			5.157,36	5.363,65	5.578,20	5.801,33	6.033,38	6.274,72	6.525,70	6.786,73	7.058,20	7.340,53	7.634,15	7.939,52	8.257,10	8.587,38	8.930,88																														

CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL 1	GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h									
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a				
CLASSE A SUPERIOR		8.460,36	8.798,77	9.150,73	9.516,75	9.897,42	10.293,32	10.705,05	11.133,26	11.578,59	12.041,73	12.523,40	13.024,34	13.545,31	14.087,12	14.650,61	15.236,63				
CLASSE B ESPECIALISTA			9.238,71	9.608,26	9.992,59	10.392,30	10.807,99	11.240,31	11.689,92	12.157,52	12.643,82	13.149,57	13.675,55	14.222,57	14.791,48	15.383,14	15.998,46				
CLASSE C MESTRADO			10.162,58	10.569,09	10.991,85	11.431,53	11.888,79	12.364,34	12.858,91	13.373,27	13.908,20	14.464,53	15.043,11	15.644,83	16.270,63	16.921,45	17.598,31				
CLASSE D DOUTORADO			11.482,40	11.941,70	12.419,36	12.916,14	13.432,78	13.970,09	14.528,90	15.110,05	15.714,46	16.343,03	16.996,76	17.676,63	18.383,69	19.119,04	19.883,80				

CARGO:	FISIOTERAPEUTA		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL															CARGA HORÁRIA SEMANAL - 30 h														
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a															
	CLASSE A SUPERIOR	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	4.679,43	4.866,61	5.061,28	5.263,73	5.474,28	5.693,25	5.920,98	6.157,82	6.404,13	6.660,29	6.926,71	7.203,77															
	CLASSE B ESPECIALISTA		4.368,00	4.542,72	4.724,43	4.913,41	5.109,94	5.314,34	5.526,91	5.747,99	5.977,91	6.217,03	6.465,71	6.724,34	6.993,31	7.273,04	7.563,96															
	CLASSE C MESTRADO		4.804,80	4.996,99	5.196,87	5.404,75	5.620,94	5.845,77	6.079,60	6.322,79	6.575,70	6.838,73	7.112,28	7.396,77	7.692,64	8.000,35	8.320,36															
	CLASSE D DOUTORADO		5.428,80	5.645,95	5.871,79	6.106,66	6.350,93	6.604,96	6.869,16	7.143,93	7.429,69	7.726,87	8.035,95	8.357,39	8.691,68	9.039,35	9.400,92															



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CARGO:	GESTOR DE PLANEJAMENTO																
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
	CLASSE A SUPERIOR	8.460,36	8.798,77	9.150,73	9.516,75	9.897,42	10.293,32	10.705,05	11.133,26	11.578,59	12.041,73	12.523,40	13.024,34	13.545,31	14.087,12	14.650,61	15.236,63
	CLASSE B ESPECIALISTA		9.238,71	9.608,26	9.992,59	10.392,30	10.807,99	11.240,31	11.689,92	12.157,52	12.643,82	13.149,57	13.675,55	14.222,57	14.791,48	15.383,14	15.998,77
	CLASSE C MESTRADO		10.162,58	10.569,09	10.991,85	11.431,53	11.888,79	12.364,34	12.858,91	13.373,27	13.908,20	14.464,53	15.043,11	15.644,83	16.270,63	16.921,45	17.598,31
	CLASSE D DOUTORADO		11.482,40	11.941,70	12.419,36	12.916,14	13.432,78	13.970,09	14.528,90	15.110,05	15.714,46	16.343,03	16.996,76	17.676,63	18.383,69	19.119,04	19.883,80
CARGO:	GESTOR PÚBLICO																
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
	CLASSE A SUPERIOR	8.460,36	8.798,77	9.150,73	9.516,75	9.897,42	10.293,32	10.705,05	11.133,26	11.578,59	12.041,73	12.523,40	13.024,34	13.545,31	14.087,12	14.650,61	15.236,63
	CLASSE B ESPECIALISTA		9.238,71	9.608,26	9.992,59	10.392,30	10.807,99	11.240,31	11.689,92	12.157,52	12.643,82	13.149,57	13.675,55	14.222,57	14.791,48	15.383,14	15.998,77
	CLASSE C MESTRADO		10.162,58	10.569,09	10.991,85	11.431,53	11.888,79	12.364,34	12.858,91	13.373,27	13.908,20	14.464,53	15.043,11	15.644,83	16.270,63	16.921,45	17.598,31
	CLASSE D DOUTORADO		11.482,40	11.941,70	12.419,36	12.916,14	13.432,78	13.970,09	14.528,90	15.110,05	15.714,46	16.343,03	16.996,76	17.676,63	18.383,69	19.119,04	19.883,80
CARGO:	PSICOLOGO																
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
	CLASSE A SUPERIOR	4.200,00	4.368,00	4.542,72	4.724,43	4.913,41	5.109,94	5.314,34	5.526,91	5.747,99	5.977,91	6.217,03	6.465,71	6.724,34	6.993,31	7.273,04	7.563,96
	CLASSE B ESPECIALISTA		4.586,40	4.769,86	4.960,65	5.159,08	5.365,44	5.580,06	5.803,26	6.035,39	6.276,81	6.527,88	6.788,99	7.060,55	7.342,97	7.636,69	7.942,56
	CLASSE C MESTRADO		5.045,04	5.246,84	5.456,72	5.674,98	5.901,98	6.138,06	6.383,59	6.638,93	6.904,49	7.180,67	7.467,89	7.766,61	8.077,27	8.400,36	8.736,88
	CLASSE D DOUTORADO		5.700,24	5.928,25	6.165,38	6.411,99	6.668,47	6.935,21	7.212,62	7.501,13	7.801,17	8.113,22	8.437,75	8.775,26	9.126,27	9.491,32	9.870,97
CARGO:	TERAPEUTA OCUPACIONAL																
	NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
	CLASSE A SUPERIOR	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,59	3.509,58	3.649,96	3.795,96	3.947,80	4.105,71	4.269,94	4.440,73	4.618,36	4.803,10	4.995,22	5.195,03	5.402,83
	CLASSE B ESPECIALISTA		3.276,00	3.407,04	3.543,32	3.685,05	3.832,46	3.985,75	4.145,19	4.310,99	4.483,43	4.662,77	4.849,28	5.043,25	5.244,98	5.454,78	5.672,97
	CLASSE C MESTRADO		3.603,60	3.747,74	3.897,65	4.053,56	4.215,70	4.384,33	4.559,70	4.742,09	4.931,78	5.129,05	5.334,21	5.547,58	5.769,48	6.000,26	6.240,27
	CLASSE D DOUTORADO		4.071,60	4.234,46	4.403,84	4.580,00	4.763,20	4.953,72	5.151,87	5.357,95	5.572,27	5.795,16	6.026,96	6.268,04	6.518,76	6.779,51	7.050,69

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:49:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 52/2022

O Projeto de Lei em pauta sob nº 54/2022 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Considerando à demanda crescente dos trabalhos efetuados pelo Município, bem como a implantação de novos serviços colocados à disposição dos munícipes, com o intuito de que os serviços não venham a ser prejudicados, faz-se necessário uma readequação da Lei de Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município, assim, as mudanças propostas têm como objetivo otimizar a administração municipal, fazendo com que os serviços públicos sejam mais bem prestados.

Buscando-se a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos, faz-se necessário a Administração Pública Municipal se adequar referente ao número de servidores públicos efetivos.

Contudo, após o provimento de determinados cargos públicos efetivos, percebeu-se que a quantidade de vagas criadas foram insuficiente perante a demanda de serviços.

Diante das necessidades dos respectivos setores, encaminhamos para análise da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei prevendo a criação/ampliação de mais: 08 (oito) vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde; 02 (duas) vagas no cargo de Agente de Recursos Humanos; 10 (dez) vagas no cargo de Assistente Administrativo; 03 vagas no cargo de Cirurgião Dentista; 15 vagas no cargo de Educador Infantil; 01 vaga no cargo de Farmacêutico; 02 vagas para o cargo de Fisioterapeuta; 02 vagas no cargo de Fonoaudiólogo; 01 vaga para o cargo de Gestor Público; 02 vagas no cargo de Mãe Social; 04 vagas no cargo de Médico Clínico Geral; 03 vagas para o Cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família; 20 vagas no cargo de Motorista; 02 vagas no cargo de Psicólogo; 125 vagas no cargo de Servente de Serviços Gerais.

Também, visando a melhora na qualidade do serviço, tendo em vista que necessitam de conhecimentos específicos, foram criados um cargo de provimento efetivo de Agente de Contratação e um cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional.

No que consiste ao Anexo IV, o mesmo vem alterar o Quadro de Referência de Vencimentos do Município de Mangueirinha, criando salário dos cargos de Agente de Contratação e Terapeuta Ocupacional e alterando o salário base dos cargos de

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:47:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Assistente Administrativo, Assistente Social, Engenheiro Civil 1, Fisioterapeuta, Gestor de Planejamento, Gestor Público e Psicólogo, buscando a melhor adequação destes à realidade do mercado.

De acordo com os estudos realizados, estas alterações são suportáveis tendo em vista os limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, as despesas com a criação destes cargos já foram previstas na Lei Orçamentária.

Por fim, considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, e que as alterações legais propostas neste projeto se faz necessária, para a realização de concurso públicomunicipal.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.09.23 13:47:45 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

A tabela a seguir demonstra o acréscimo e alteração de vagas do **QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE**, observa-se que se levado em conta o nível mínimo exigido de cada cargo o mesmo terá uma estimativa de impacto mensal no valor de **R\$ 1.048.088,78** (Um Milhão Quarenta e Oito Mil Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL INSALUBRIDADE (20%)	VAGA	TOTAL	Encargos (INSS)	TOTAIS SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAL	13º SALÁRIO + ENCARGOS	1/3 FÉRIAS + ENCARGOS	TOTAL MENSAL	TOTAL 2022
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00	R\$ 484,80	8	R\$ 23.270,40	R\$ 4.654,08	R\$ 27.924,48	R\$ 2.327,04	R\$ 767,92	R\$ 58.943,92	R\$ 235.775,69
Agente de Recursos Humanos	R\$ 3.007,44		2	R\$ 6.014,88	R\$ 1.202,98	R\$ 7.217,86	R\$ 601,49	R\$ 198,49	R\$ 15.235,69	R\$ 60.942,76
Assistente Administrativo	R\$ 1.566,48		10	R\$ 15.664,80	R\$ 3.132,96	R\$ 18.797,76	R\$ 1.566,48	R\$ 516,94	R\$ 39.678,94	R\$ 158.715,75
Cirurgião Dentista	R\$ 6.014,88	R\$ 1.202,98	3	R\$ 21.653,57	R\$ 4.330,71	R\$ 25.984,28	R\$ 2.165,36	R\$ 714,57	R\$ 54.848,49	R\$ 219.393,95
Educador Infantil	R\$ 1.415,85		15	R\$ 21.237,75	R\$ 4.247,55	R\$ 25.485,30	R\$ 2.123,78	R\$ 700,85	R\$ 53.795,22	R\$ 215.180,88
Farmacêutico	R\$ 4.345,16	R\$ 869,03	1	R\$ 5.214,19	R\$ 1.042,84	R\$ 6.257,03	R\$ 521,42	R\$ 172,07	R\$ 13.207,55	R\$ 52.830,19
Fisioterapeuta	R\$ 3.872,46	R\$ 774,49	2	R\$ 9.293,90	R\$ 1.858,78	R\$ 11.152,68	R\$ 929,39	R\$ 306,70	R\$ 23.541,46	R\$ 94.165,84
Fonaudiólogo	R\$ 4.308,85	R\$ 861,77	2	R\$ 10.341,24	R\$ 2.068,25	R\$ 12.409,49	R\$ 1.034,12	R\$ 341,26	R\$ 26.194,36	R\$ 104.777,44
Mãe Social	R\$ 1.345,47		2	R\$ 2.690,94	R\$ 538,19	R\$ 3.229,13	R\$ 269,09	R\$ 88,80	R\$ 6.816,15	R\$ 27.264,60
Médico Clínico Geral	R\$ 10.159,91	R\$ 2.031,98	4	R\$ 48.767,57	R\$ 9.753,51	R\$ 58.521,08	R\$ 4.876,76	R\$ 1.609,33	R\$ 123.528,25	R\$ 494.113,00
Médico Est. Saúde Família	R\$ 22.224,88	R\$ 4.444,98	3	R\$ 80.009,57	R\$ 16.001,91	R\$ 96.011,48	R\$ 8.000,96	R\$ 2.640,32	R\$ 202.664,24	R\$ 810.656,94
Motorista	R\$ 1.732,17		20	R\$ 34.643,40	R\$ 6.928,68	R\$ 41.572,08	R\$ 3.464,34	R\$ 1.143,23	R\$ 87.751,73	R\$ 351.006,93
Psicólogo	R\$ 3.771,60	R\$ 754,32	2	R\$ 9.051,84	R\$ 1.810,37	R\$ 10.862,21	R\$ 905,18	R\$ 298,71	R\$ 22.928,31	R\$ 91.713,24
Servente Serviços Gerais	R\$ 1.325,47		95	R\$ 125.919,65	R\$ 25.183,93	R\$ 151.103,58	R\$ 12.591,97	R\$ 4.155,35	R\$ 318.954,47	R\$ 1.275.817,89
Valor Total Acréscimo Vagas Plano de Cargos	R\$ 67.514,62	R\$ 11.424,35		R\$ 413.773,70	R\$ 82.754,74	R\$ 496.528,44	R\$ 41.377,37	R\$ 13.654,53	R\$ 1.048.088,78	R\$ 4.192.355,13

*Os dados apresentados são referentes ao vencimento mensal, sem previsão de eventuais horas extras, avanços e reajustes inflacionários.

*As informações referente ao Salário Base podem ser conferidas no Organograma em anexo.

*Os cargos de saúde recebem 20% de adicional de insalubridade sobre o salário base.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Na próxima tabela pode-se observar a estimativa de impacto para os próximos dois anos:

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS			
MESES	2023	2024	TOTAL 2 ANOS
JANEIRO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
FEVEREIRO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
MARÇO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
ABRIL	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
MAIO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
JUNHO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
JULHO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
AGOSTO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
SETEMBRO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
OUTUBRO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
NOVEMBRO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
DEZEMBRO	R\$ 1.048.088,78	R\$ 1.048.088,78	R\$ 2.096.177,56
TOTAL	R\$ 12.577.065,36	R\$ 12.577.065,36	R\$ 25.154.130,72

*Deve-se observar também que esse acréscimo só ocorrerá se as vagas forem devidamente preenchidas.

Em seguida segue a tabela que demonstra os cargos que serão instintos do cargo permanente de pessoal.

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL INSALUBRIDADE (20%)	VAGA	TOTAL	Encargos (INSS)	TOTAIS SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAL	13º SALÁRIO + ENCARGOS	1/3 FÉRIAS + ENCARGOS	TOTAL MENSAL	TOTAL 2022
Auxiliar de biblioteca	R\$ 1.325,47		2	R\$ 2.650,94	R\$ 530,19	R\$ 3.181,13	R\$ 265,09	R\$ 87,48	R\$ 6.714,83	R\$ 26.859,32
Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.461,04	R\$ 292,21	13	R\$ 22.792,22	R\$ 4.558,44	R\$ 27.350,67	R\$ 2.279,22	R\$ 752,14	R\$ 57.732,70	R\$ 230.930,81
Auxiliar de serviços Gerais	R\$ 1.325,47		85	R\$ 112.664,95	R\$ 22.532,99	R\$ 135.197,94	R\$ 11.266,50	R\$ 3.717,94	R\$ 285.380,32	R\$ 1.141.521,27
Borracheiro	R\$ 1.325,47		2	R\$ 2.650,94	R\$ 530,19	R\$ 3.181,13	R\$ 265,09	R\$ 87,48	R\$ 6.714,83	R\$ 26.859,32
Gestor de RH	R\$ 3.855,96		1	R\$ 3.855,96	R\$ 771,19	R\$ 4.627,15	R\$ 385,60	R\$ 127,25	R\$ 9.767,15	R\$ 39.068,59
Intor	R\$ 1.378,20		2	R\$ 2.756,40	R\$ 551,28	R\$ 3.307,68	R\$ 275,64	R\$ 90,96	R\$ 6.981,96	R\$ 27.927,84
Professora em Exercício	R\$ 1.325,47		40	R\$ 53.018,80	R\$ 10.603,76	R\$ 63.622,56	R\$ 5.301,88	R\$ 1.749,62	R\$ 134.296,62	R\$ 537.186,48
Técnico de Edificações	R\$ 1.933,08		1	R\$ 1.933,08	R\$ 386,62	R\$ 2.319,70	R\$ 193,31	R\$ 63,79	R\$ 4.896,49	R\$ 19.585,97
Técnico de Informática	R\$ 1.933,08		2	R\$ 3.866,16	R\$ 773,23	R\$ 4.639,39	R\$ 386,62	R\$ 127,58	R\$ 9.792,98	R\$ 39.171,93
Telefonista	R\$ 1.400,80		7	R\$ 9.805,60	R\$ 1.961,12	R\$ 11.766,72	R\$ 980,56	R\$ 323,58	R\$ 24.837,58	R\$ 99.350,34
Atendente	R\$ 1.325,47		30	R\$ 39.764,10	R\$ 7.952,82	R\$ 47.716,92	R\$ 3.976,41	R\$ 1.312,22	R\$ 100.722,47	R\$ 402.889,86
Valor Total	R\$ 18.589,51	R\$ 292,21		R\$ 255.759,15	R\$ 51.151,83	R\$ 306.910,98	R\$ 25.575,92	R\$ 8.440,05	R\$ 647.837,94	R\$ 2.591.351,75



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Como se pode observar com os cargos extintos ocorrerá um **decréscimo** de R\$ 647.837,94 mensais e de R\$ 15.548.110,56 para os próximos dois anos.

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS			
MESES	2023	2024	TOTAL 2 ANOS
JANEIRO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
FEVEREIRO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
MARÇO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
ABRIL	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
MAIO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
JUNHO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
JULHO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
AGOSTO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
SETEMBRO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
OUTUBRO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
NOVEMBRO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
DEZEMBRO	R\$ 647.837,94	R\$ 647.837,94	R\$ 1.295.675,88
TOTAL	R\$ 7.774.055,28	R\$ 7.774.055,28	R\$ 15.548.110,56

Também terá o impacto dos cargos criados, conforme segue:

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL INSALUBRIDADE (20%)	VAGA	TOTAL	Encargos (INSS)	TOTAIS SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAL	13º SALÁRIO + ENCARGOS	1/3 FÉRIAS + ENCARGOS	TOTAL MENSAL	TOTAL 2022
Agente Contratação	R\$ 7.217,85		1	R\$ 7.217,85	R\$ 1.443,57	R\$ 8.661,42	R\$ 721,79	R\$ 238,19	R\$ 18.282,81	R\$ 73.131,26
Terapeuta Ocupacional	R\$ 3.000,00		2	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 600,00	R\$ 198,00	R\$ 15.198,00	R\$ 60.792,00
Valor Total Acréscimo Vagas Plano de Cargos	R\$ 10.217,85	R\$ 0,00		R\$ 13.217,85	R\$ 2.643,57	R\$ 15.861,42	R\$ 1.321,79	R\$ 436,19	R\$ 33.480,81	R\$ 133.923,26

Nesse caso a estimativa de impacto será de **R\$ 33.480,81** mensais e **R\$ 803.539,44** para os próximos dois anos.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS

MESES	2023	2024	TOTAL 2 ANOS
JANEIRO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
FEVEREIRO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
MARÇO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
ABRIL	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
MAIO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
JUNHO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
JULHO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
AGOSTO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
SETEMBRO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
OUTUBRO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
NOVEMBRO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
DEZEMBRO	R\$ 33.480,81	R\$ 33.480,81	R\$ 66.961,62
TOTAL	R\$ 401.769,72	R\$ 401.769,72	R\$ 803.539,44

Com os cálculos acima demonstrados a tabela a seguir irá demonstrar o impacto que são a soma dos cargos criados, menos o decréscimo dos cargos extintos:

TOTAL MENSAL CARGOS ALTERADOS	R\$ 1.048.088,78
TOTAL MENSAL CARGOS CRIADOS	R\$ 33.480,81
DECRÉSCIMO MENSAL CARGOS EXTINTOS	R\$ 647.837,94
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL	R\$ 433.731,65

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS			
MESES	2023	2024	TOTAL 2 ANOS
JANEIRO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
FEVEREIRO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
MARÇO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
ABRIL	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
MAIO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
JUNHO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
JULHO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
AGOSTO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
SETEMBRO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
OUTUBRO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
NOVEMBRO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
DEZEMBRO	R\$ 433.731,65	R\$ 433.731,65	R\$ 867.463,30
TOTAL	R\$ 5.204.779,80	R\$ 5.204.779,80	R\$ 10.409.559,60



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Analisando os dados apresentados deve-se levar em consideração que o impacto real mensal a ser considerado será de **R\$ 433.731,65** e para os próximos anos de **R\$ 10.409.559,60**, isso claro, se os cargos forem devidamente preenchidos, pois somente a partir disso que ocorrerá um real impacto tanto orçamentário quanto financeiro.

Manguinhos, aos 16 dias do mês de Setembro de 2022.

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício 096/2022 - SME

Manguinhos, 13 de abril de 2022.

Ilustríssimo Senhor Alison Rodrigo Tartare
Procuradoria Geral
Prefeitura de Manguinhos-PR

Assunto: **vagas de profissionais**

Senhor Procurador,

1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MANGUEIRINHA-PR, devidamente representada pelo Sr. Valdemar Sbalcheiro, com poderes que lhe foram atribuídos por meio do decreto nº 315/2021 de 01/09/2021, utiliza do presente instrumento para **SOLICITAR a abertura de vagas** no Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos – PR, lei nº 1906/2015, para Secretaria Municipal de Educação, sendo:

- a) Duas vagas para Fonoaudiólogo;
- b) Duas vagas para Psicólogo.

2. Justifica-se tal pedido, tendo em vista o aumento da demanda de encaminhamentos em relação aos dois cargos, principalmente no crescimento de casos de crianças com suspeita e diagnóstico de autismo, casos em que há necessidade de ambos os profissionais, além de outros transtornos e distúrbios.

3. Ressalte-se também a necessidade de trabalhar de forma cada vez mais efetiva o desenvolvimento emocional das crianças que suportaram na pandemia e pós pandemia as exigências de uma educação com um currículo cada vez mais denso, inclusive essa falta de interação imposta pela pandemia fez com que refletisse no déficit da oralidade das crianças.

4. Por fim, as vagas existentes já estão preenchidas, o que impede novas contratações.

Atenciosamente,

Secretaria de Educação

Valdemar Sbalcheiro
Secretário de Educação

Decreto Nº 315/2021 de 01/09/2021

Recd: 2
53104122
Cunha



Secretaria Municipal de Saúde de Manguinhos
Estado do Paraná



OF. N.º 12-22

MANGUEIRINHA, 14 DE JANEIRO DE 2022

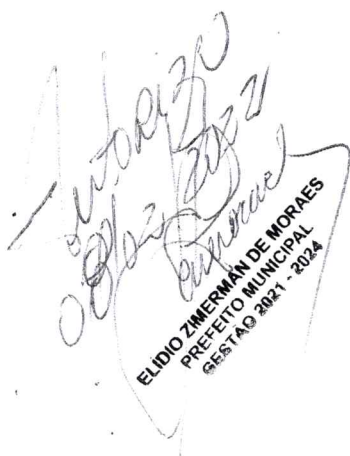
PREZADO(AS) SENHORES(AS):

Considerando executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão à **pacientes com autismo**.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita instituir a função/cargo de **terapeuta ocupacional**.

Sem mais, externamos votos de especial apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIDIO ZMERMAN DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021-2024

ILMOS(AS) SENHORES(AS):
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
MANGUEIRINHA – PARANÁ


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal Saúde


17/01/22


22
004



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 03/10/22 às 16 h 32 min

Assinatura

Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 068/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 054/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1.906/2015. COMENTÁRIOS ACERCA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE FORMA VARIÁVEL: INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO PRETENDIDO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EMIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 1.906/2015, que trata do Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Poder Executivo de Manguoeirinha.

As alterações consistem na criação de novos cargos de provimento efetivo, funções gratificadas, alteração de remunerações, reenquadramento de funcionários, dentre outras.

Em sua justificativa, o proponente afirmou, em resumo, que o Município de Manguoeirinha possui uma demanda crescente de trabalhos e serviços colocados à disposição dos munícipes, e que por isso necessita de ampliação do quadro de servidores efetivos para otimizar a administração municipal.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal (artigo 44, inciso II, da LOM), tem por objetivo alterar o diploma local que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Mangueirinha (Lei Municipal nº 1.906/2015), para o fim de criar novos cargos, aumentar remunerações, dentre outras atribuições; o que, dèssarte, efetivamente se insere em assunto de interesse local (quadro do funcionalismo público municipal).

Dèssarte, considerando que respeitada e competência de iniciativa e eleito o expediente legislativo adequado, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, recomendo a análise pormenorizada de alguns aspectos de juridicidade, os quais passo a expor individualmente a seguir, a fim de que possam ser considerados pelos eminentes Camaristas, caso entendam oportunos.

Ressalto, contudo, que não se compreende no escopo de análise deste Parecer Jurídico a emissão de juízo de mérito e acerca do conseqüente interesse público subjacente à proposição, competência esta, que como cediço, recai exclusivamente aos valorosos Vereadores.

B) DA CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

B.1) COMENTÁRIOS GERAIS E REQUISITOS PARA SUA ESCORREITA CRIAÇÃO

De início, oportuno relembrar que as funções gratificadas, assim como os cargos comissionados, possuem natureza *ad nutum*, de modo a permitir a livre nomeação e exoneração a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Com efeito, de acordo com a previsão constitucional (art. 37, incisos II e V), a investidura em cargos públicos deve ser precedida de concurso público, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargo em comissão e tanto estes quanto as funções de confiança se restringem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Dessarte, é imprescindível que os nobres Edis se certifiquem que os cargos em comissão e funções de confiança a serem criados observem o regramento dispensado a esta modalidade de servidores públicos e, em especial, que este esteja em consonância com a tese firmada, sob a sistemática da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, de relatoria do Min. Dias Toffoli. *In verbis*:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Dentre tais requisitos exigidos pelo Pretório Excelso, é possível retirar algumas premissas.

A primeira delas, trata-se da exigência de que as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas estejam previstas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, as quais deverão ser analisadas pelos ilustres Parlamentares.

A segunda premissa consiste na obrigatoriedade de que os cargos comissionados e funções de confiança sejam destinados exclusivamente para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo, portanto, prever à execução de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

funções meramente burocráticas, sob pena de violar justamente o mandamento constitucional que reserva o ingresso no serviço público mediante concurso.

Outrossim, vale rememorar que as funções de direção e chefia se destinam, respectivamente, a dirigir e chefiar atividades e pessoas de um determinado órgão, donde se pressupõe, portanto, que tais cargos devem obrigatoriamente contar com servidores que lhe sejam hierarquicamente subordinados.

Tais circunstâncias deverão, desse modo, serem atestadas pelos nobres Edis referente a cada uma das pretensas novas funções constantes na presente proposição, de modo a também verificar a existência da predominância do elemento fiduciário entre autoridade nomeante e a função a ser desempenhada.

Importante mencionar, que a simples nomenclatura do cargo ou a segregação da estrutura administrativa municipal em diversos departamentos, divisões e assessorias, não pode ser utilizada como parâmetro para averiguação das funções de direção, chefia ou assessoramento, mas sim aquela efetivamente exercida pelo ocupante do cargo.

Os cargos de assessoramento, por seu turno, exigem que o nomeado possua conhecimento técnico especializado que o permita executar as respectivas funções previstas na lei instituidora.

Ocorre que no presente caso concreto, ambas as funções gratificadas a serem criadas não preveem condição alguma de investidura no respectivo cargo, nem mesmo bacharelado em Direito, que em meu sentir parece ser exigência mínima para o exercício de atribuições de assessoramento jurídico.

Portanto, entendo imperioso que se inclua no presente Projeto de Lei os requisitos de investidura para cada função que se pretenda criar, as quais deverão ser compatíveis com a função a ser desempenhada.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De mais a mais, também deverá concluído pela existência de proporcionalidade da quantidade das funções gratificadas com a necessidade que eles visam suprir, bem como com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos.

B.2) IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM PADRÃO VARIÁVEL

No que tange aos vencimentos a serem fixados para as funções gratificadas a serem criadas, entendo carecer de reparo a previsão de que os servidores investidos nas funções terão padrão de remuneração variável entre "FG 01 - FG 03". Explico.

Ab initio, vale rememorar que não há óbice que o município institua gratificações para servidores públicos que venham a assumir novas atividades funcionais não previstas no respectivo cargo público.

No entanto, para que tais acréscimos pecuniários sejam legítimos, faz-se imprescindível que as denominações, os critérios para concessão e seus valores estejam previstos na própria lei que os instituiu, de forma clara e objetiva, não sendo possível fixação posterior, tampouco que se transfira tal incumbência a ato normativo infralegal, sob pena de ofensa aos arts. 27, *caput* e inciso X, e 53, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado do Paraná.

In casu, observa-se que a pretensão do proponente deste Projeto é prever que as funções gratificadas sejam remuneradas de acordo com o padrão a ser eventualmente fixado entre "FG 01 - FG 03", do qual se extrai que a remuneração será casuisticamente escolhida pelo gestor e a seu bel-prazer.

Nessa ordem de ideias, salta aos olhos que a referida previsão viola a um só tempo, o princípio da reserva absoluta de lei para tratamento da matéria e os parâmetros constitucionais para fixação dos componentes do sistema remuneratório (arts. 27, *caput* e inciso X, 33, § 1º, inciso VI, e 53, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De mais a mais, forçoso se reconhecer que a fixação variável pretendida atenta contra o princípio constitucional da impessoalidade, positivando na legislação municipal uma indevida seletividade remuneratória, a depender da ocasião e do servidor a ser investido na função gratificada.

Vale asseverar, que corrobora com este entendimento a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que inclusive resultou na declaração de inconstitucionalidade de lei do Município de Primeiro de Maio. Confira-se:

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - §5º DO ART. 100, DA LEI Nº 183/94, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 601/2015, DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - DISPOSITIVO LEGAL QUE PREVÊ O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NO MONTANTE DE ATÉ 100% DOS VENCIMENTOS A CRITÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ANTE A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA (RESERVA DE LEI) NA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE DESCUMPRIDOS - PREVISÃO DE CUSTEIO SEM QUALQUER PARÂMETRO OBJETIVO E AO ALVEDRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INCIDENTE PROCEDENTE. 1) Enunciado normativo que autoriza o Prefeito Municipal a estipular o percentual da gratificação sobre os vencimentos mensais do servidor público. Possibilidade de fixação da remuneração de maneira subjetiva, pessoal e diferenciada. 2) Instituição unilateral e aleatória do valor da gratificação. Violação ao princípio da legalidade estrita na estipulação da remuneração do funcionalismo público municipal. 3) Dispositivo que enceta a indevida seletividade remuneratória. Descumprimento aos princípios da impessoalidade e isonomia. TJPR, IAI nº 0000128-17.2016.8.16.0138, Órgão Especial, Relª. Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, j. 26/02/2020 (destacou-se)

Portanto, forte no exposto, recomendo a edição de emenda parlamentar para prever que as remunerações das funções gratificadas sejam previstas de forma fixa, e recomendo especial atenção quando da análise do quantum a ser fixado, o qual deverá guardar deferência ao artigo 39, § 1º da CR, e ser fixada de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada função.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

C) DA IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL (ARTS. 16 E 20 DESTE PROJETO)

Outra questão que entendo demandar minuciosa análise é a pretensão de “reenquadramento” dos cargos de “Auxiliar de Serviços Gerais” e “Servente Escolar”, prevista no artigo 16, da presente proposição.

Isso porque, o reenquadramento de servidores públicos é, em regra, ato vedado por permitir o ingresso de servidor público em cargo diverso daquele a qual se habilitou mediante aprovação em concurso público, medida que viola a norma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

A propósito, no julgamento da ADI 3966/SC¹, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, o Supremo Tribunal Federal afirmou que “*é vedado qualquer tipo de provimento derivado de cargo público que possibilite a investidura de servidor público em cargo com atribuições e níveis de escolaridade e de formação profissional diversas do cargo originalmente ocupado. Nesse caso, exige-se provimento originário, consubstanciado na nomeação de pessoas previamente aprovadas em concurso público destinado ao provimento dos novos cargos*”.

Em que pese, neste caso concreto, o nível de escolaridade exigido seja equivalente e que as atividades desenvolvidas entre o cargo primitivo e o que resultará do reenquadramento estejam relacionadas, entendo, salvo melhor juízo, não serem estas circunstâncias suficientes para legitimar a transposição dos respectivos servidores na forma proposta.

Dessarte, recomendo atenta análise por parte dos ilustres Parlamentares e, eventualmente, caso coadunem com a opinião deste Procurador, editem emenda visando suprimir o reenquadramento proposto.

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341024343&ext=.pdf>



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

D) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LRF

Por fim, importante considerar também que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como aumento de vencimentos ou admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.**

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), determina que a ação governamental que importe em aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de exigir declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias. *In verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O referido Diploma vai além, e prevê que serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa e não atenda às exigências dos dispositivos colacionados acima. Confira-se:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; (...)

No presente caso, observo que tais requisitos foram parcialmente cumpridos, vez que a proposição fora instruída com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro que as alterações promovidas causarão no exercício corrente e no período de dois anos.

No entanto, não consta no bojo deste processo legislativo a declaração do ordenador de despesas de que tais alterações têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (artigo 16, inciso II, da LRF).

Portanto, caso se opte pelo prosseguimento desta proposição, entendo necessário, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, que a Comissão de Finanças e Orçamento encaminhe ofício ao Prefeito Municipal solicitando o envio de tais anexos.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:

- (i) Seja incluída na proposição os requisitos necessários à investidura nas funções gratificadas criadas;
- (ii) Seja adequado o padrão de remuneração das funções gratificadas a serem criadas, de modo a serem previstas em valor fixo;
- (iii) Sejam acatadas as ponderações do presente Parecer no que se refere ao "reenquadramento de servidores públicos";
- (iv) Seja solicitada a declaração do ordenador de despesas de que as alterações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (artigo 16, II, LRF);
- (v) Seja atestada a existência de interesse público nas alterações pretendidas, bem como sejam atendidas todas as recomendações realizadas no decorrer do presente Parecer.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria absoluta, devendo ser submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de outubro de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

33
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 190/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 54/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 54/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei 54/2022 Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 13 de outubro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 13/10/22, estiveram reunidos os Vereadores:

WALDIR A. GIORANI

Presidente

DANIEL FORTEZA

Relator

VANDERLEY DIXINI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Altera dispositivos da Lei
Municipal nº 1.506 de 31 de
dezembro de 2015, que dispõe
sobre plano de organograma
carreira e organização do serviço público
do Município de Mangueirinha, e
suas alterações e da outra
legislação

Assim sendo o parecer da comissão é

[Assinatura] [Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 192/2022
PROJETO DE LEI N.º 54/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 054/2022 Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Referido Projeto visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha, e por se tratar de alterações propostas para o novo concurso público a comissão é favorável ao projeto.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Galgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia 14/10/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA PONTOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MATEIR Relator

JAMES PAULO CALGAR Membro

IVETE ARA OLIVEIRA AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 054/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Referido projeto visa alterar disposi-
ções do Lei Municipal nº 806 de 31 de
dezembro de 2015, a qual altera cargos e salários,
carreira e vantagens do quadro público do
Município de Mangueirinha por se tratar de neli-
manência para um novo concurso público, a nova
formação dos quadros públicos e matéria

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 199/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 54/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 54/2022 – Executivo - Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 1906/2015, e suas alterações consistem na criação de novos cargos de provimento e funções gratificadas, alteração de remunerações, reenquadramento de funcionários, dentre outras.

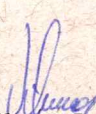
Da mesma forma está de acordo com o Artigo 44, inciso II, da L.O.M. e também se insere efetivamente em assunto de interesse local (quadro de funcionalismo público municipal).

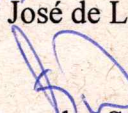
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

JUSTICA E PENA

No dia 17/10/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Senegredo

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 54/2022-Executivo - Altera

Dispositivos da Lei Municipal nº 1906 de 31

de dezembro de 2015 que dispõe sobre Plano
de cargos e salários, criação e extinção de servidores
do município de Mangueirinha-PR e suas alterações, e
de outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias:

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva
Alterar a Lei Municipal nº 1906/2015, e suas
alterações consistentes na criação de novos
cargos do Provento e efetivo funções garantidas,
Alteração de remuneração e adequação
de funcionários de 1ª e 2ª ordem.

Da mesma forma está de acordo com
o Artigo 44, inciso II, da L.O.M. e também
se insere efetivamente em assunto
de interesse local (Autarquia do Funcionário
Público Municipal).

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 054/2022, DE **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Substitui o artigo 19 do Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Altera os Anexos XII e XV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, passando a vigor com as alterações desta Lei.”

ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG
ASSESSORIA À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FG 01 – FG 03
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	FG 01 – FG 03

ANEXO XV

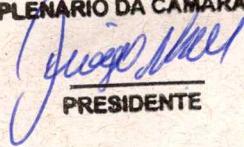
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: ASSESSORIA E APOIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FORMAÇÃO: bacharelado em Direito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: assessoria a Procuradoria Jurídica no desenvolvimento de suas atividades, atualmente em áreas oficialmente determinadas; Proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitações dos Procuradores Municipais;

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/10/2022



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Realizar pesquisas e estudos que contribuam para as decisões da Procuradoria Jurídica;

Atuar, mediante designação, junto a órgãos municipais ou unidades administrativas de nível superior, para o cumprimento de tarefas especiais;

Desenvolver outras atividades correlatas.

Proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

Elaborar minutas de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

redigir e elaborar outros documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;

proceder a organização de arquivos de matérias selecionadas;

desenvolver outras atribuições definidas pelo Procurador Geral.

FUNÇÃO: ENCARREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO

FORMAÇÃO: bacharelado em Direito, Administração ou Ciências contábeis.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete realizar as atividades observando os princípios e normas que norteiam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da administração pública municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares;

avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

47
3243-1580



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no decreto regulamentador;

promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

exercer outras atividades correlatas.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, Manguoeirinha,
17 de outubro de 2022.


Vilmar
Sbalcheiro
Relator


Vilmar José de Lima
Presidente


Edemilson dos Santos
Membro

42
CJ



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 054/2022 visa inserir no texto legal a exigência de formação técnica para investidura nas funções gratificadas ora criadas, observando-se as premissas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento - sob a sistemática da repercussão geral - do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, de relatoria do Min. Dias Toffoli.

Diante do exposto, apresenta-se a presente Emenda para aprovação por esta E. Câmara de Leis.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, Manguinhos,
17 de outubro de 2022.


Vilmar Sbalcheiro

Relator


Vilmar José de Lima

Presidente


Edemilson dos Santos

Membro

43
COT